



ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO FRANCO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE CHROMEBOOKS EDUCATIVOS

Versão revista · aprovada pelo Conselho Executivo a 9 de outubro de 2026

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento, decorrente do despacho n.º 10/2022 da SRECT, estabelece as condições de empréstimo aos alunos de *chromebooks* educativos pela Escola Secundária de Francisco Franco.

Artigo 2.º

Definição

Por *chromebook* educativo, adiante designado apenas por *chromebook*, entende-se um dispositivo portátil, propriedade da Escola, adquirido no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e cedido para utilização pessoal do aluno, com o qual é possível aceder à internet, que contém diversas licenças de manuais digitais e outras do tipo «Escola Virtual», aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, incluindo carregador eletrónico e *stylus pen*.

Artigo 3.º

Empréstimo

- 1 - A cedência dos *chromebooks*, a título de empréstimo, destina-se aos alunos que se encontrem matriculados na Escola Secundária de Francisco Franco.
- 2 - A atribuição de *chromebooks* aos alunos dos cursos CEF inclui apenas os equipamentos, sem as licenças dos manuais digitais.

Artigo 4.º

Duração do empréstimo

- 1 - O empréstimo a cada aluno tem início no primeiro ano de frequência na Escola Secundária de Francisco Franco.
- 2 - O empréstimo é renovado nos anos letivos seguintes.
- 3 - A atribuição de *chromebooks* a alunos que, após a frequência do 12.º ano de escolaridade, estejam apenas a repetir disciplinas fica sujeita à disponibilidade de equipamentos ou de licenças dos manuais digitais.

Artigo 5.º

Responsabilidade da Escola

O empréstimo do *chromebook* é da responsabilidade da Escola, que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas.

Artigo 6.º

Termo de Responsabilidade

- 1 - O empréstimo do *chromebook* ao aluno fica dependente da assinatura, pelo Encarregado de Educação, do Termo de Responsabilidade.
- 2 - Sendo o aluno maior de idade, o Termo de Responsabilidade e a Declaração de Devolução são por ele assinados.

Artigo 7.º

Uso do *chromebook*

O *chromebook* destina-se a ser usado pelo aluno, dentro e fora da escola, nos períodos letivos e não letivos, de acordo com as instruções gerais deste Regulamento e conforme as indicações dos seus professores.

Artigo 8.º **Capa protetora**

É obrigatória a utilização da capa protetora fornecida com o *chromebook*, por forma a garantir a sua conservação e proteção.

Artigo 9.º **Guarda**

O aluno fica responsável pela guarda do *chromebook*, dos respetivos acessórios, da capa protetora e da caixa original, sendo seu dever evitar danos ou extravio dos mesmos.

Artigo 10.º **Proibição**

É proibido aceder a ou armazenar conteúdo impróprio, de natureza ilegal ou antiética, bem como captar, gravar ou publicar imagens, sons ou vídeos envolvendo colegas, professores, funcionários, encarregados de educação e familiares, salvo no âmbito de atividades pedagógicas orientadas pelo professor, e não respeitar as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares do sistema operacional do mesmo.

Artigo 11.º **Devolução**

1 - No final de cada ano letivo, em caso de transferência de escola, de saída da Região ou de ser atingido o limite do período de empréstimo, o Encarregado de Educação assegura que o seu educando procede à devolução do *chromebook*, sob pena de ficar sujeito às normas do Regulamento Interno da Escola e/ou às penalidades estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho), tudo sem prejuízo da competente participação policial.

2 - A devolução é formalizada pela Declaração de Devolução, assinada pelo Encarregado de Educação, ou pelo aluno maior de idade, e pelo elemento da equipa dos Manuais Digitais que recebe e verifica o equipamento, ficando um exemplar arquivado na Escola.

Artigo 12.º **Avaria**

Em caso de avaria, o *chromebook* é devolvido imediatamente à Escola, que procederá à avaliação da natureza da mesma e decidirá as condições de utilização de novo equipamento pelo aluno em causa. As anomalias não cobertas pela garantia, nomeadamente no ecrã (partido/rachado, com riscos, com alterações de cor e/ou outras), no teclado, no carregador eletrónico original (não permitindo o carregamento) ou de outra natureza/componente, bem como os custos inerentes à reposição da normalidade no *chromebook* e/ou nos respetivos acessórios, são da total responsabilidade do aluno/encarregado de educação. Idêntica responsabilidade deverá ser assumida para qualquer problemática com o equipamento após o prazo de garantia.

Artigo 13.º **Extravio, furto ou roubo**

Em caso de extravio, furto ou roubo do *chromebook*, o Encarregado de Educação comunica de imediato o facto à Escola, para efeitos de bloqueio remoto do equipamento e das contas associadas, e participa-o às entidades policiais ou judiciais competentes, fazendo prova da participação na Escola.

Artigo 14.º **Pedido de substituição**

A substituição do *chromebook* pode ser solicitada pelo Encarregado de Educação, cabendo à Escola, após análise das razões apresentadas, decidir a substituição e determinar novas condições de utilização do mesmo.

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

- 1 - Os *chromebooks* são geridos remotamente pela Direção Regional de Educação, responsável pelo tratamento dos dados pessoais associados à entrega e à gestão dos equipamentos, nos termos da informação constante do Termo de Responsabilidade.
- 2 - A Escola é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos na devolução e nos casos de avaria, extravio e substituição, nos termos da informação de proteção de dados constante da Declaração de Devolução.
- 3 - O *chromebook* é formatado no final de cada ano letivo e sempre que seja devolvido ou substituído, cabendo ao aluno salvaguardar previamente os seus dados e terminar a sessão nas suas contas.
- 4 - Em caso de avaria, a entidade de assistência técnica pode aceder aos dados do equipamento, nos termos do Termo de Responsabilidade.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências, se for caso disso, após parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatos e substitui a versão de 17 de setembro de 2026.

Funchal, 9 de outubro de 2026

Pel'O Conselho Executivo

Subscrição, pel'O Conselho Executivo, na qualidade de Vice-Presidente. Versão revista com parecer da(...)

Assinado por: **JOSÉ FERNANDO GOMES RODRIGUES ALVES**

Num. de Identificação: 06906676

Data: 2026.10.09 16:44:28+01'00'

